



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. ....

## LEI Nº 95

Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficem modificadas as tabelas ns. 10, 11, 15 e 16 do nº 231, de 28 de Julho de 1936 bem como, as letras "a", "d", "e", "f", do artigo 11, da Lei nº 155, de 31 de Dezembro de 1929, referentes impostos e taxas cobrados pelo Município, como segue:

### TABELA Nº 10

Taxas de inumação, exumação, transferência de sepulturas e concessões perpetuas ou temporarias no Cemitério Municipal, e Taxas de Fiscalização de Cemiterios Particulares:-

	Cr\$
I - Cruzes nas quadras gerais.....	10,00
II - Enterramentos em sepulturas de adultos.....	30,00
III - Enterramentos em sepulturas de menores.....	20,00
IV - Exumação (depois de 5 anos).....	50,00
V - Construção de Carneiro.....	50,00
VI - Construção de muretas ou cercados.....	30,00
VII - Sepultura de 5 a 10 anos.....	100,00
VIII - Sepultura de 10 a 20 anos.....	200,00
IX - Sepultura de 20 a 30 anos.....	300,00
X - Sepultura Perpetua.....	500,00
XI - Aprovação de plantas para pequenos tumulos.....	50,00
XII - Aprovação de plantas para tumulos grandes.....	200,00
XIII - Fiscalização de Cemiterios Particulares.....	500,00

### TABELA Nº 11

RENDA DO MATADOURO

I - Gado bovino.....	50,00
II - Gado suino.....	30,00
III - Gado ovino ou caprino.....	20,00
IV - Leitão.....	10,00

### TABELA Nº 15

Tabela de Aferição de Balanças, Pêsos, Medidas, e Aparelhos ou Instrumentos de Pesar ou Medir:-

Balança Comercial - Não Automática.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. ....

a) Até 50 quilos.....	15,00
b) de mais de 50 e até 500 quilos.....	50,00
c) de mais de 500 e até 1.000 quilos.....	75,00
d) de mais de 1.000 e até 5.000 quilos.....	100,00
e) de mais de 5.000.....	200,00
Automática ou Semi-Automática.	
a) de qualquer capacidade.....	50,00
Balança de precisão.....	80,00
Comercial.	
a) até 5 quilos inclusive.....	2,00
b) de mais de 5 quilos.....	3,00
Pêso de Precisão.	
a) até 1 quilo inclusive.....	3,00
b) de mais de 1 quilo.....	4,00
No caso de órgão metrológico proceder a ajustagem de pêso será cobrada a seguinte taxa suplementar.	
a) Pêso comercial.....	1,00
b) Pêso de precisão: até 1 grama.....	10,00
c) de mais de 1 grama e até 50 gramas.....	5,00
d) de mais de 50 gramas.....	3,00
Medida de Comprimento.	
a) por medição executada.....	5,00
Medida de volume ou de capacidade.	
a) até 1 litro inclusive.....	3,00
b) de mais de 1 litro.....	5,00
Aparelho Automático medidor de	
Gazolina.....	80,00
Veículo usado para transporte e medição de mercadorias (conforme o grau de dificuldade de medição. de 5,00 a 50,00).	
Taxímetro.....	50,00
<u>HIDROMETRO</u>	
a) Domiciliar.....	10,00
b) Instalado em fábricas, indústrias, empresas.....	20,00
Taxa de exame e visto de cada Certificado.....	10,00

## TABELA Nº 16

Taxas de pesagem e verificação das condições higienicas de conservação das carnes de animais abatidos fóra do Matadouro Municipal:-



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. ....

- a) Bovino, por quilo..... 0,20
- b) Suínos, por quilo..... 0,30
- c) Ovinos e caprinos, por quilo..... 0,50
- d) Leitão, por quilo..... 0,50

Artigo 2º - Os compartimentos do Mercado Municipal pagarão o alu-  
mensal na seguinte conformidade:

- a) Os compartimentos maiores.....300,00
- b) Os compartimentos menores.....200,00
- c) Taxa de transferência de compartimento no Mercado Muni-  
cipal..... 5.000,00


§ Único - Os compartimentos duplos ou triplos pagarão a importân-  
correspondente ao que eles pagariam se fossem separados.

Artigo 3º - A matança do gado voltará a ser feita diariamente no  
Matadouro Municipal.

Artigo 4º - Quando os marchantes do Município tiverem gado sufi-  
ciente para um franco fornecimento de carne abatido no Matadouro Municipal  
permitirá mais a venda em açougues do Mercado de carne de outra proce-  
da.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949,  
sendo todas as disposições que contrarie a presente lei.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 2 de Dezembro de 1.948.

  
EPAMINONDAS FREIRE,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral, 2a. Seção, e publi-  
cada em Portaria Municipal, em 2 de Dezembro de 1.948.

  
OSCAR CORDEIRO,

Chefe da 2a. Seção, em exer-  
cício.